



Parecer Jurídico

Da: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Aquisição de Ambulância zero
Data: 21/05/2018

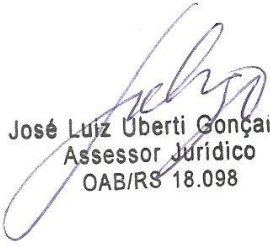
Trata o presente Parecer a respeito de solicitação da Secretaria Municipal da Saúde para a aquisição de uma ambulância zero quilômetro solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Aos dezoito dias do mês de maio do corrente ano, reuniram-se o Pregoeiro substituto e os Integrantes da Equipe de Apoio com o objetivo de abrir e processar a licitação objetivando a aquisição de ambulância zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde. Compareceram à licitação as empresas LC TRADE & CONSULTING DO BRASIL LTDA-ME, CNPJ nº23.438.597/0001-56 e VEÍSA VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº87.488.847/0001-45, passou-se a ofertas de lances, conforme mapa de rodadas sendo vencedora a empresa LC TRADE & CONSULTING DO BRASIL LTDA-ME, CNPJ nº23.438.597/0001-56 com valor unitário de R\$191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS), marca Mercedes Benz/Sprinter, onde o valor aceito foi devidamente justificado no mapa. A Empresa vencedora foi declarada habilitada. Ambas empresas não manifestaram interesse em recorrer

Saliento que, existe, na Contabilidade do Município, uma verba de R\$190.933,33 (cento e noventa mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e o valor ofertado pela empresa vencedora foi de R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) uma diferença de R\$66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Sendo, portanto, um valor irrisório levando-se em consideração que, deixar de adquirir uma ambulância que presta um serviço essencial e tem gastos elevados com contratação de particulares, para realizar uma nova licitação, onde somente as despesas com a publicação ultrapassam a diferença de R\$66,67, é plausível que o Município faça a referida aquisição considerando o princípio da economia.

Prosseguindo, pelos fundamentos antes mencionados, OPINO FAVORAVELMENTE pela HOMOLOGAÇÃO da presente Ata nº001/2018 do Pregão Presencial nº017/2018, declarando vencedora a Empresa LC TRADE & CONSULTING DO BRASIL LTDA-ME, CNPJ nº23.438.597/0001-56,, conforme preceitua o inc. VI do art. 43 da Lei 8.666/93, e, uma vez que resultou satisfatória para o Município, a tudo conforme a as legislações pertinentes.

É o meu Parecer. s.m. j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**

Tendo em vista a desistência do prazo para recursos pertinentes ao Pregão Presencial nº 017/2018, seguindo por regra o ditame do Edital de Licitação, Lei 10.520 de 17-07-2002, Lei 8.666/93 de 21-06-1993, Decreto Municipal nº 877/2018, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 291/2018 e parecer anexo exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. José Luiz Uberti Gonçalves, OAB/RS nº 18098, **HOMOLOGO** a presente Licitação objetivando a Aquisição de **Ambulância Zero Quilômetro para a Secretaria da Saúde**, conforme especificações contidas no **anexo I**, parte integrante deste Pregão Presencial, assim **ADIUDICANDO** o bem ora licitado, onde foi declarada vencedora a Empresa **LC TRADE & CONSULTING DO BRASIL LTDA-ME, CNPJ nº 23.438.597/0001-56** com o Valor Global de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), marca Mercedes Benz/Sprinter onde o valor aceito foi devidamente justificado no mapa. Mediante este valor autorizo o empenho.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de maio de 2018.


**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL**